EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 13.PQ.SME/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO RAFAEL ARRUDA, E DA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, AMBAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETOS ANEXADOS AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 19 de agosto de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à futura licitação destinada à contratação de empresa para execução do projeto de reforma das escolas Mariana França de Sousa, no Distrito Rafael Arruda, e da Escola Maria Lucas, na localidade de Angicos, mostra-se tecnicamente justificada como medida de planejamento, organização da disputa e redução de riscos na fase executiva. A execução de obras em unidades escolares demanda análise prévia da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, sobretudo, da aptidão técnica das interessadas, pois eventual inexecução, atraso, deficiência de pessoal, insuficiência de estrutura operacional ou inconsistências documentais podem comprometer a continuidade do serviço público educacional, a segurança dos usuários e o cumprimento dos prazos da obra. A pré-qualificação subjetiva, nesse cenário, permite antecipar a verificação dos requisitos de habilitação, assegurando que a fase competitiva seja restrita a licitantes efetivamente aptos, com maior segurança jurídica, maior celeridade no julgamento e mitigação de riscos contratuais, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, isonomia, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A opção por restringir a futura licitação aos pré-qualificados encontra respaldo no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, especialmente na previsão que admite tal restrição desde que a convocação para a pré-qualificação informe expressamente essa condição, bem como contenha a estimativa de quantitativos e os prazos para a posterior publicação do edital de licitação. Dessa forma, a medida deverá ser formalizada com absoluta transparência, com divulgação ampla e suficiente para permitir a participação do maior número possível de interessados aptos, sem criação de exigências genéricas ou barreiras artificiais à competitividade. Os critérios de avaliação da pré-qualificação subjetiva serão definidos de modo claro, objetivo e distinto do modelo de inversão de fases, observando-se o art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a Administração realize, em momento próprio, a análise da regularidade e da capacidade dos interessados antes da abertura da disputa de preços, preservando a racionalidade procedimental e a segurança do julgamento. Cumpre destacar que a pré-qualificação, em regra, deve ser mantida permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, porém a hipótese ora adotada possui caráter excepcional

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

e delimitado, pois será dirigida exclusivamente a uma licitação específica, com previsão expressa no respectivo edital e com corte temporal objetivo e motivado. Assim, a pré-qualificação não operará como filtro obrigatório para outras licitações do Município, nem produzirá restrição permanente ao mercado, sendo aplicada apenas à contratação em questão, em homenagem à isonomia, à ampla publicidade e à competitividade. O termo de referência e os demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis no momento adequado da divulgação do edital, assegurando plena transparência e observância às boas práticas de planejamento, de modo que os interessados conheçam previamente as condições da contratação e possam preparar suas propostas com base em parâmetros estáveis e objetivos. O prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente, inclusive em período superior ao mínimo normalmente exigido para licitações sem o uso do procedimento auxiliar, reforçando a previsibilidade do certame.

A adoção da pré-qualificação subjetiva, neste caso, decorre de legítimo exercício da discricionariedade técnica e administrativa da Administração Pública, que pode escolher, dentro dos limites legais, a solução procedimental mais adequada para organizar previamente o mercado interessado, antecipar a análise documental e conferir maior eficiência à contratação. A legalidade do procedimento não está condicionada à complexidade extrema do objeto, pois a Lei nº 14.133/2021 não estabelece tal restrição e, ao contrário, prestigia mecanismos modernos de planejamento e de racionalização da atividade administrativa sempre que houver interesse público devidamente demonstrado. A ordem procedimental adotada, com a fase de qualificação precedendo a disputa, garante que os requisitos de habilitação sejam examinados de forma completa e concentrada em relação a todos os concorrentes antes da seleção da proposta, evitando debates sucessivos e repetitivos sobre documentos de cada licitante apenas após a classificação, o que, na prática, amplia a eficiência do certame e reduz contestações posteriores. Assim, a pré-qualificação subjetiva para esta licitação específica apresenta-se como medida tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, apta a assegurar que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, com ganhos concretos de eficiência, qualidade, segurança na execução contratual e adequada proteção do interesse da Administração.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.

b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."
E assim conclui:
"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

"26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. "

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.
6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.
6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.
7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:
7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.
7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:
7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;
7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;
7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.
7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.
7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;
7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.
7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.
7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.
7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.
7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.
7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.
7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 18 DE AGOSTO DE 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO RAFAEL ARRUDA, E DA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, AMBAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETOS ANEXADOS AO EDITAL.

1.2 O custo estimado total da contratação é R$ 621.748,24 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 493.308,81	R$ 493.308,81
EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.					
2	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA NA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 128.439,43	R$ 128.439,43
EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA NA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 621.748,24**

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

As Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE, desempenham papel fundamental na oferta da educação básica, constituindo importantes espaços de formação, desenvolvimento social e atendimento às comunidades locais. Entretanto, o desgaste natural das edificações ao longo dos anos, associado à ação das intempéries e ao uso contínuo das instalações, tem comprometido as condições físicas, estruturais e funcionais dos imóveis, evidenciando a necessidade de intervenções para garantir condições adequadas de utilização.

As atuais condições das unidades escolares demonstram a existência de elementos construtivos que apresentam sinais de deterioração e desgaste, incluindo revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, além de outros componentes necessários ao adequado funcionamento dos ambientes. Essas condições podem afetar a segurança, o conforto, a salubridade e a funcionalidade dos espaços utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários, além de contribuir para a progressiva degradação do patrimônio público.

Na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, também se verifica a necessidade de adequação e ampliação de determinados ambientes, considerando as limitações atualmente existentes para o atendimento das demandas da comunidade escolar. Entre as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

necessidades identificadas, destacam-se intervenções e ampliação dos banheiros, de forma a proporcionar melhores condições de higiene, funcionalidade, conforto e utilização pelos alunos e profissionais da unidade. A insuficiência ou inadequação desses espaços pode comprometer a qualidade das condições oferecidas à comunidade escolar e dificultar o pleno aproveitamento da estrutura existente.

De forma semelhante, a Escola Maria Lucas, situada na comunidade de Angicos, apresenta limitações decorrentes da deterioração de componentes da edificação e da necessidade de adequação de seus ambientes às exigências técnicas, funcionais e de segurança aplicáveis às edificações destinadas ao ensino. A permanência dessas condições poderá ocasionar o agravamento das patologias construtivas existentes, aumentar os custos futuros de manutenção, comprometer a conservação do patrimônio público e gerar restrições ao desenvolvimento adequado das atividades pedagógicas e administrativas.

Dessa forma, verifica-se a existência de problemas relacionados à conservação, adequação, funcionalidade e condições de uso das referidas unidades escolares, decorrentes do desgaste das edificações, da deterioração de elementos construtivos e, no caso da Escola Mariana França de Sousa, da necessidade de ampliação de ambientes, incluindo os banheiros. A manutenção do cenário atual poderá prejudicar o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários, bem como a adequada realização das atividades educacionais, tornando necessária a adoção de medidas para o enfrentamento das condições identificadas, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas nos projetos anexos ao edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma predial nas Escolas Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, na localidade de Angicos, com intervenções integradas de engenharia destinadas à recuperação, adequação e melhoria das edificações escolares, nos termos dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que compõem o planejamento da contratação. Essa solução atende à necessidade de descrever o objeto de forma global, com definição suficiente dos serviços, materiais e métodos executivos, em conformidade com a disciplina aplicável aos estudos técnicos preliminares e ao projeto básico para obras públicas

O escopo da solução abrange a recomposição, substituição, recuperação e adequação de elementos construtivos e sistemas prediais comprometidos pelo desgaste natural, pela exposição às intempéries e pelo uso contínuo, incluindo, conforme o detalhamento técnico do projeto, serviços relacionados a revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares. Na Escola Mariana França de Sousa, a solução contempla também a adequação e ampliação pontual de ambientes, com destaque para os banheiros, a fim de superar limitações físicas atualmente existentes e assegurar melhores condições de higiene, funcionalidade, conforto e atendimento à comunidade escolar.

A modelagem adotada privilegia a reforma integrada das duas unidades, com tratamento coordenado das patologias construtivas e das inadequações funcionais, por representar a alternativa mais aderente ao equilíbrio entre prazo, custo e desempenho esperado para o objeto. Em vez de intervenções fragmentadas ou meramente corretivas, a solução selecionada permite restaurar a integridade dos prédios, reduzir a recorrência de falhas, racionalizar a mobilização de mão de obra, equipamentos e insumos e entregar ambientes aptos ao uso educacional com padrão uniforme de qualidade, durabilidade e segurança.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Do ponto de vista técnico-executivo, a solução exige a atuação de responsável técnico legalmente habilitado, a observância das normas técnicas pertinentes, a adoção de materiais novos e compatíveis com o uso intensivo típico de ambiente escolar e o cumprimento de métodos construtivos aptos a preservar a estabilidade, a estanqueidade, o desempenho e a vida útil das intervenções realizadas. A execução deverá ser planejada com organização de canteiro, isolamento de áreas, sinalização, controle de acesso, proteção dos usuários, mitigação de poeira e ruído e gestão adequada dos resíduos gerados, de modo a compatibilizar a obra com a proteção do patrimônio público e com a segurança da comunidade atendida. Tais elementos são coerentes com a necessidade de que a solução técnica seja suficientemente detalhada e apta a definir serviços, materiais, métodos e condições organizacionais da obra

A solução também compreende as exigências necessárias à verificação final do desempenho da obra e à sua plena entrada em operação, incluindo testes e conferências das instalações elétricas e hidrossanitárias, avaliação de acabamentos, correção de inconformidades, limpeza final e entrega dos ambientes em condições adequadas de uso. Quando cabível, deverá haver suporte técnico da contratada durante o recebimento provisório e definitivo, bem como responsabilidade pela reparação de defeitos de execução identificados no período de garantia contratual e legal, assegurando que o resultado entregue corresponda às especificações definidas e ao interesse público envolvido.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução contribui diretamente para restabelecer e elevar os padrões de segurança, salubridade, acessibilidade, conforto e funcionalidade das escolas beneficiadas, reduzindo riscos aos usuários, prevenindo a ampliação de danos construtivos e preservando a utilidade do patrimônio educacional. Com isso, favorece-se a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas em ambientes mais adequados, com melhor aproveitamento da infraestrutura existente e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, o que demonstra a adequação da reforma como solução global para o problema identificado.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50% (cinquenta por cento)** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.

6.3 A **contratada permanecerá responsável solidária** pela **execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

6.7 Admite-se a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de reforma com múltiplas frentes executivas, envolvendo serviços civis, instalações, acabamentos e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

adequações funcionais em unidades escolares distintas. A autorização, contudo, será limitada a até 50,00% do valor contratual, de modo a preservar a execução principal sob direção direta da contratada, sem desnaturar o caráter unitário da obrigação assumida perante a Administração. Essa solução mostra-se compatível com os princípios da motivação, da transparência, da eficiência e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois permite racionalizar a mobilização de especialidades complementares, ampliar a capacidade operacional da execução e reduzir riscos de atraso decorrentes da indisponibilidade pontual de equipes específicas, sem afastar o dever de controle integral do contrato.

Poderão ser subcontratadas, dentro do limite fixado, etapas acessórias ou especializadas materialmente destacáveis da execução, tais como serviços complementares de instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, cobertura, revestimentos, pintura, pisos, impermeabilização, serralheria, vidraçaria, limpeza final de obra e outras atividades correlatas de natureza secundária ou especializada, desde que compatíveis com os projetos e especificações técnicas. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a mera intermediação de mão de obra ou a transferência do núcleo de gerenciamento, coordenação técnica, responsabilidade executiva global e controle de qualidade da obra. A condução da execução, o planejamento físico, a compatibilização entre frentes de serviço, o atendimento às exigências de segurança do trabalho, a proteção dos usuários e o cumprimento dos prazos contratuais deverão permanecer sob comando direto da contratada principal, por serem elementos essenciais para assegurar unidade técnica, padronização de procedimentos e adequada gestão de riscos em ambiente escolar.

A subcontratação parcial ficará condicionada à prévia anuência da Administração, à demonstração da necessidade ou conveniência técnica da medida e à comprovação de que os subcontratados possuem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços, pela conformidade com os projetos, memoriais, planilhas e normas técnicas aplicáveis, pela correção de vícios construtivos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas executadas por terceiros. A disciplina proposta é proporcional ao objeto, não compromete a competitividade do certame e harmoniza flexibilidade operacional com segurança jurídica, na medida em que admite a participação de especialistas para parcelas delimitadas, mas preserva a responsabilidade centralizada e a rastreabilidade da execução, em consonância com a finalidade pública de restabelecer condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e conforto nas unidades escolares contempladas.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de **120 (cento e vinte) Dias para o item 1 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE e de 90 (noventa) dias para o item 2 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA NA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE,** conforme cronograma físico-financeiro contidos nos projetos , contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Fiscalização Técnica

10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostilas e aditivos.

10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

Forma de execução do objeto

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c. Objetivo do consórcio;

d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;

f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 Itens de relevancia referente ao item 01 - **EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE:**

13.4.2.1.1 FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA relativo à quantidade mínima de 58 Metros Quadrados;

13.4.2.1.2 RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA relativo à quantidade mínima de 213 Metros Quadrados;

13.4.2.1.3 CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) M2 270,05 - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE relativo à quantidade mínima de 85 Metros Quadrados;

13.4.2.1.4 CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO relativo à quantidade mínima de 10 de Metros Quadrados;

13.4.2.2 Itens de relevancia referente ao item 02 - **EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA NA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**:

13.4.2.2.1 CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE relativo à quantidade mínima de 85 Metros Quadrados;

13.4.2.2.2 LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA relativo à quantidade mínima de 121 Metros Quadrados.

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 Itens de relevancia referente ao item 01 - **EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE:**

13.4.8.1.1 FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA;

13.4.8.1.2 RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA;

13.4.8.1.3 CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) M2 270,05 - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE;

13.4.8.1.4 CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - M2 156,29 PEI-5/PEI-4 - P/ PISO;

13.4.8.1.5 CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO;

13.4.8.2 Itens de relevancia referente ao item 02 - **EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA NA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**:

13.4.8.2.1 PORTA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA;

13.4.8.2.2 CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE;

13.4.8.2.3 LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA;

13.4.8.2.4 LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA.

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.4.14 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.4.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exime** a contratada da responsabilidade:

a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;

b) ético-profissional pela perfeita execução;

c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período a que se refere a execução contratual;

e) valor bruto e líquido a pagar;

f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;

b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;

c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	**07.01**	**1.016** **1.017** **1.018**	**07.01.12.361.1201.1.016 –** CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL; **07.01.12.365.1208.1.017** - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL. **07.02.12.365.1208.1.018** - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB.	**4.4.90.51.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES.	**1540000000 –** TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS; **1541000000 –** TRANSF. DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO – VAAF; **1542000000 –** TRANSF. DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO – VAAT; **1543000000 –** TRANSF. DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO – VAAR; **1570000000 –** TRANSF. DO CONVENIO - UNIÃO/EDUCAÇÃO; **1500100100 –** RECEITA DE TRANS. – EDUCAÇÃO; **1749000000 –** OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 18 DE AGOSTO DE 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102466 e código 107 no PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE, desempenham papel fundamental na oferta da educação básica, constituindo importantes espaços de formação, desenvolvimento social e atendimento às comunidades locais. Entretanto, o desgaste natural das edificações ao longo dos anos, associado à ação das intempéries e ao uso contínuo das instalações, tem comprometido as condições físicas, estruturais e funcionais dos imóveis, evidenciando a necessidade de intervenções para garantir condições adequadas de utilização.

As atuais condições das unidades escolares demonstram a existência de elementos construtivos que apresentam sinais de deterioração e desgaste, incluindo revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, além de outros componentes necessários ao adequado funcionamento dos ambientes. Essas condições podem afetar a segurança, o conforto, a salubridade e a funcionalidade dos espaços utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários, além de contribuir para a progressiva degradação do patrimônio público.

Na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, também se verifica a necessidade de adequação e ampliação de determinados ambientes, considerando as limitações atualmente existentes para o atendimento das demandas da comunidade escolar. Entre as necessidades identificadas, destacam-se intervenções e ampliação dos banheiros, de forma a proporcionar melhores condições de higiene, funcionalidade, conforto e utilização pelos alunos e profissionais da unidade. A insuficiência ou inadequação desses espaços pode comprometer a qualidade das condições oferecidas à comunidade escolar e dificultar o pleno aproveitamento da estrutura existente.

De forma semelhante, a Escola Maria Lucas, situada na comunidade de Angicos, apresenta limitações decorrentes da deterioração de componentes da edificação e da necessidade de adequação de seus ambientes às exigências técnicas, funcionais e de segurança aplicáveis às edificações destinadas ao ensino. A permanência dessas condições poderá ocasionar o agravamento das patologias construtivas existentes,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

aumentar os custos futuros de manutenção, comprometer a conservação do patrimônio público e gerar restrições ao desenvolvimento adequado das atividades pedagógicas e administrativas.

Dessa forma, verifica-se a existência de problemas relacionados à conservação, adequação, funcionalidade econdições de uso das referidas unidades escolares, decorrentes do desgaste das edificações, da deterioração de elementos construtivos e, no caso da Escola Mariana França de Sousa, da necessidade de ampliação de ambientes, incluindo os banheiros. A manutenção do cenário atual poderá prejudicar o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários, bem como a adequada realização das atividades educacionais, tornando necessária a adoção de medidas para o enfrentamento das condições identificadas, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas nos projetos anexos ao edital.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais

- Atender integralmente às necessidades de reforma e adequação das Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE, visando restabelecer condições adequadas de segurança, salubridade, conforto, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade das edificações.
- Executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- Observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de acessibilidade, a legislação ambiental, as normas de segurança e saúde no trabalho e demais regulamentos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.
- Assegurar que as intervenções realizadas nas duas unidades escolares sejam compatíveis com suas características, necessidades de utilização e demandas da comunidade escolar, preservando a funcionalidade dos ambientes e do patrimônio público.
- Na Escola Mariana França de Sousa, contemplar as intervenções de reforma e ampliação previstas no projeto, incluindo a adequação e ampliação dos banheiros e demais ambientes indicados nos documentos técnicos.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis às estruturas, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, segurança e demais elementos construtivos contemplados nos projetos.
- Realizar a recuperação, adequação, substituição ou execução dos elementos construtivos previstos nos projetos de cada unidade escolar, considerando as condições existentes e as intervenções especificadas para cada edificação.
- Executar as ampliações previstas para a Escola Mariana França de Sousa, especialmente aquelas relacionadas aos banheiros e demais ambientes indicados no projeto, garantindo integração adequada entre as áreas existentes e as novas estruturas.
- Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas vigentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

- Empregar equipamentos, ferramentas e métodos executivos tecnicamente adequados, assegurando qualidade, resistência, precisão, segurança e desempenho durante todas as etapas das reformas e ampliações.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar controle de qualidade durante todas as fases de execução, contemplando inspeções técnicas, verificações de conformidade, registros fotográficos, testes operacionais e acompanhamento pela fiscalização municipal.
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, observando as particularidades de cada unidade escolar e adotando medidas corretivas sempre que necessárias para evitar atrasos.
- Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.
- Garantir que os ambientes reformados e ampliados apresentem condições adequadas de estabilidade, segurança, estanqueidade, funcionalidade, conforto, higiene, acessibilidade e desempenho após a conclusão dos serviços.
- As intervenções deverão considerar a necessidade de preservar, sempre que possível, os elementos construtivos existentes que apresentem condições adequadas de conservação e aproveitamento.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Disponibilizar equipe técnica qualificada e mão de obra capacitada para a execução de todos os serviços previstos nos projetos das duas unidades escolares.
- Manter quantitativo suficiente de profissionais, equipamentos e materiais para garantir o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e a adequada execução simultânea ou sequencial das frentes de serviço.
- Designar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando a respectiva ART ou RRT.
- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo medições, evolução física dos serviços, registros fotográficos e demais informações solicitadas pela fiscalização.
- Organizar adequadamente os canteiros de obras, promovendo sinalização, isolamento das áreas em intervenção, controle de acesso e proteção dos usuários das escolas, considerando que as edificações possuem utilização por alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar.
- Planejar a execução dos serviços de forma a minimizar interferências nas atividades educacionais, observando as orientações da Administração e da fiscalização quanto ao acesso e à utilização dos espaços escolares.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Garantir livre acesso da fiscalização municipal às frentes de serviço, documentos técnicos, materiais empregados, registros de obra e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.
- Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias quando forem constatadas não conformidades ou desvios na execução dos serviços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

- Disponibilizar documentação atualizada referente à execução das reformas e ampliações, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos serviços executados, em observância aos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Executar os serviços adotando medidas destinadas a minimizar os impactos ambientais decorrentes das reformas e ampliações das unidades escolares.
- Promover a correta segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as normas municipais aplicáveis.
- Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), observando as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho.
- Implementar medidas de controle de poeira, ruídos, desperdícios de materiais e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, especialmente em razão da proximidade das áreas de intervenção com ambientes utilizados pela comunidade escolar.
- Responsabilizar-se integralmente pela prevenção e reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, às propriedades vizinhas, aos usuários das escolas ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Entregar as Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas com os serviços previstos nos respectivos projetos integralmente executados e em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, conforto, acessibilidade e salubridade.
- Realizar todos os testes, inspeções e verificações necessários para comprovar o adequado funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas contemplados nas intervenções.
- Garantir que os ambientes reformados e ampliados apresentem desempenho adequado, eliminando ou mitigando as patologias construtivas e limitações funcionais identificadas nos projetos.
- Na Escola Mariana França de Sousa, garantir a adequada execução das ampliações previstas, inclusive dos banheiros, assegurando sua integração funcional e construtiva com a edificação existente.
- Demonstrar, por meio das inspeções finais e do recebimento dos serviços, que as intervenções realizadas restabeleceram ou melhoraram as condições de utilização das unidades escolares, proporcionando ambientes apropriados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

8. Requisitos de Inclusão Social e Sustentabilidade

- Priorizar, sempre que tecnicamente possível e observadas as disposições legais aplicáveis, a utilização de mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego e renda e para o fortalecimento da economia do Município de Cariré.
- Incentivar a utilização racional de materiais, água e energia durante todas as etapas da execução, reduzindo desperdícios, perdas e necessidade de retrabalho.
- Adotar práticas construtivas sustentáveis, priorizando, quando tecnicamente e economicamente viável, materiais ambientalmente adequados e procedimentos que reduzam os impactos decorrentes da execução das obras.
- Promover a reutilização ou reciclagem dos materiais passíveis de aproveitamento, sempre que tecnicamente possível, e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos não reutilizáveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

- Justificar tecnicamente eventual impossibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade específicas, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Reforma predial integrada com adequação de instalações e ampliação pontual	Permite tratar de forma coordenada as patologias construtivas e funcionais das unidades escolares, reunindo em uma única intervenção a recuperação de cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias e instalações elétricas e hidrossanitárias, além da ampliação e readequação de ambientes necessários. Favorece compatibilização entre disciplinas, padronização executiva, melhor controle de qualidade, previsibilidade de prazo e menor risco de soluções fragmentadas incompatíveis.	Demanda projeto executivo consistente, orçamento detalhado, planejamento físico-financeiro rigoroso e fiscalização técnica permanente para compatibilizar frentes civis, elétricas e hidrossanitárias. O investimento inicial tende a ser superior ao de reparos isolados e a execução pode exigir isolamento de áreas, readequação temporária de rotinas e controle operacional mais intenso para reduzir interferências sobre as atividades escolares em funcionamento.	Durante a execução podem surgir patologias ocultas, infiltrações antigas, tubulações sem cadastro confiável ou incompatibilidades entre projeto e condições reais das edificações, exigindo ajustes de campo e reprogramação de etapas. Também há risco de atrasos por chuvas, suprimento irregular de insumos, falhas de coordenação entre equipes ou restrições de acesso e convivência com a rotina escolar, caso o planejamento executivo e a gestão da obra sejam insuficientes.	150
Manutenção corretiva e adequações por etapas setorizadas	Possibilita distribuir intervenções ao longo do tempo, priorizando itens críticos de segurança, estanqueidade, instalações e sanitários, com menor concentração de desembolso inicial. A setorização pode facilitar o ajuste ao calendário escolar, reduzir a necessidade de grandes frentes simultâneas e permitir atuação gradual conforme a urgência de cada ambiente, sendo útil quando se pretende atacar pontos emergenciais antes de avanços mais amplos.	A fragmentação da solução reduz a eficiência global da intervenção, pois gera remobilizações sucessivas, múltiplas interfaces de execução e perda de economia de escala. O custo total do ciclo de vida tende a aumentar em razão de retrabalhos, permanência de causas sistêmicas entre etapas e necessidade de novas contratações. Também apresenta menor capacidade de resolver de forma integrada as ampliações e adequações funcionais exigidas nas escolas.	Há risco de descontinuidade por restrições orçamentárias, mudanças de prioridade administrativa e diferenças de padrão entre etapas executadas em momentos distintos. Intervenções parciais podem ocultar causas estruturais ou funcionais mais amplas, mantendo infiltrações, falhas em instalações e degradação acelerada em áreas não contempladas. A gestão contratual também se torna mais complexa, com maior esforço de fiscalização, compatibilização e acompanhamento de resultados.	240
Ampliação modular pré-fabricada de sanitários e apoio com recuperação localizada	Apresenta rápida implantação para ampliar sanitários e ambientes de apoio, com maior industrialização do processo, melhor controle fabril e menor tempo de obra úmida no local. Pode reduzir	Tem aderência limitada quando os problemas se distribuem por cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias e instalações antigas,	Podem ocorrer dificuldades logísticas de transporte, acesso e montagem, especialmente em localidades com restrições viárias ou operacionais. A interface entre módulo novo e prédio existente	120

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

	interferências na rotina escolar, diminuir resíduos em campo e trazer boa solução quando a principal insuficiência se concentra em banheiros e dependências complementares. Em situações pontuais, combina velocidade de entrega com desempenho previsível dos módulos industrializados.	pois não substitui uma recuperação predial abrangente. Exige compatibilização entre sistema industrializado e construção existente, podendo gerar diferenças estéticas, térmicas e de manutenção. Também pode demandar fundações específicas, adequações de drenagem, acessibilidade e ajustes nas redes prediais para integração adequada ao conjunto escolar.	pode gerar falhas de nivelamento, estanqueidade e ligação elétrica ou hidrossanitária, exigindo correções adicionais. Se a recuperação do restante da escola permanecer limitada, a solução atenderá apenas parte da necessidade e preservará passivos construtivos relevantes no conjunto edificado.	
Demolição e reconstrução parcial dos blocos mais comprometidos	Proporciona renovação mais profunda dos setores com maior deterioração, permitindo recompor desempenho estrutural, funcional, sanitário e normativo desses ambientes. Pode resultar em vida útil mais longa, melhor desempenho térmico e maior facilidade de manutenção futura, especialmente quando determinados blocos apresentam comprometimento elevado ou sistemas construtivos antigos de recuperação antieconômica. Também favorece reconfigurações mais amplas de layout quando tecnicamente necessárias.	Representa a alternativa de maior custo direto e de prazo mais extenso entre as soluções analisadas, além de demandar maior desocupação ou remanejamento das atividades escolares. Gera maior volume de resíduos, exige mais transporte de materiais e pode configurar intervenção desproporcional quando parte relevante das estruturas existentes ainda é recuperável. Em contextos de reforma funcional e conservação patrimonial, tende a ser menos econômica do que uma recuperação ampla e planejada.	Há risco de ampliação de escopo em razão da descoberta de interferências com blocos remanescentes, necessidade de reforços em interfaces estruturais e revisões de instalações externas, acessibilidade ou drenagem. A solução também aumenta a exposição a atrasos associados à demolição, destinação de entulho, recomposição de acabamentos e compatibilização com setores preservados. Se mal setorizada, pode comprometer a continuidade das atividades pedagógicas por período mais prolongado.	210

Análise Comparativa
Reforma integrada oferece melhor equilíbrio entre prazo, custo e desempenho.

Conclusão
Nos termos do art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o levantamento de mercado deve identificar e comparar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa. Para o caso em exame, o núcleo material da demanda consiste na reforma das unidades escolares, com recuperação de elementos construtivos deteriorados, adequação de instalações prediais e ampliação pontual de ambientes, especialmente sanitários, a fim de restabelecer segurança, salubridade, funcionalidade e conforto para a comunidade escolar.

A manutenção corretiva por etapas apresenta menor desembolso imediato e maior flexibilidade de programação, porém tende a elevar o custo global do ciclo de vida em razão de remobilizações sucessivas, perda de escala, persistência de patologias interdependentes e maior probabilidade de retrabalhos. A ampliação modular pré-fabricada é útil quando a carência principal se concentra em sanitários e apoios, mas não resolve de forma satisfatória a deterioração distribuída em cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e instalações existentes.

A demolição e reconstrução parcial de blocos constitui alternativa tecnicamente viável para situações de comprometimento severo e irreversível, mas representa solução mais onerosa, com maior prazo de execução, maior geração de resíduos e maior impacto sobre o funcionamento escolar. Diante da possibilidade de aproveitamento relevante das estruturas existentes, tal alternativa mostra-se menos eficiente sob a ótica da economicidade, da sustentabilidade material e da proporcionalidade da intervenção pretendida nas duas escolas contempladas nesta contratação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obra de reforma predial nas Escolas Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, na localidade de Angicos, com intervenções integradas de engenharia destinadas à recuperação, adequação e melhoria das edificações escolares, nos termos dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que compõem o planejamento da contratação. Essa solução atende à necessidade de descrever o objeto de forma global, com definição suficiente dos serviços, materiais e métodos executivos, em conformidade com a disciplina aplicável aos estudos técnicos preliminares e ao projeto básico para obras públicas.

O escopo da solução abrange a recomposição, substituição, recuperação e adequação de elementos construtivos e sistemas prediais comprometidos pelo desgaste natural, pela exposição às intempéries e pelo uso contínuo, incluindo, conforme o detalhamento técnico do projeto, serviços relacionados a revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares. Na Escola Mariana França de Sousa, a solução contempla também a adequação e ampliação pontual de ambientes, com destaque para os banheiros, a fim de superar limitações físicas atualmente existentes e assegurar melhores condições de higiene, funcionalidade, conforto e atendimento à comunidade escolar.

A modelagem adotada privilegia a reforma das duas unidades, com tratamento coordenado das patologias construtivas e das inadequações funcionais, por representar a alternativa mais aderente ao equilíbrio entre prazo, custo e desempenho esperado para o objeto. Em vez de intervenções fragmentadas ou meramente corretivas, a solução selecionada permite restaurar a integridade dos prédios, reduzir a recorrência de falhas, racionalizar a mobilização de mão de obra, equipamentos e insumos e entregar ambientes aptos ao uso educacional com padrão uniforme de qualidade, durabilidade e segurança.

Do ponto de vista técnico-executivo, a solução exige a atuação de responsável técnico legalmente habilitado, a observância das normas técnicas pertinentes, a adoção de materiais novos e compatíveis com o uso intensivo típico de ambiente escolar e o cumprimento de métodos construtivos aptos a preservar a estabilidade, a estanqueidade, o desempenho e a vida útil das intervenções realizadas. A execução deverá ser planejada com organização de canteiro, isolamento de áreas, sinalização, controle de acesso, proteção dos usuários, mitigação de poeira e ruído e gestão adequada dos resíduos gerados, de modo a compatibilizar a obra com a proteção do patrimônio público e com a segurança da comunidade atendida. Tais elementos são coerentes com a necessidade de que a solução técnica seja suficientemente detalhada e apta a definir serviços, materiais, métodos e condições organizacionais da obra.

A solução também compreende as exigências necessárias à verificação final do desempenho da obra e à sua plena entrada em operação, incluindo testes e conferências das instalações elétricas e hidrossanitárias, avaliação de acabamentos, correção de inconformidades, limpeza final e entrega dos ambientes em condições adequadas de uso. Quando cabível, deverá haver suporte técnico da contratada durante o recebimento provisório e definitivo, bem como responsabilidade pela reparação de defeitos de execução identificados no período de garantia contratual e legal, assegurando que o resultado entregue corresponda às especificações definidas e ao interesse público envolvido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Sob a perspectiva do interesse público, a solução contribui diretamente para restabelecer e elevar os padrões de segurança, salubridade, acessibilidade, conforto e funcionalidade das escolas beneficiadas, reduzindo riscos aos usuários, prevenindo a ampliação de danos construtivos e preservando a utilidade do patrimônio educacional. Com isso, favorece-se a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas em ambientes mais adequados, com melhor aproveitamento da infraestrutura existente e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, o que demonstra a adequação da reforma como solução global para o problema identificado.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 493.308,81	R$ 493.308,81
2	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA NA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 128.439,43	R$ 128.439,43
Valor Total					**R$ 621.748,24**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com fundamento em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariré, tendo como base **dois projetos de engenharia independentes**, elaborados e devidamente acompanhados de memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas, todos desenvolvidos por **Engenheiro Civil legalmente habilitado**. O primeiro projeto contempla a **execução do projeto de reforma da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, no Município de Cariré-CE**, enquanto o segundo refere-se à **execução do projeto de reforma da Escola Maria Lucas, na localidade de Angicos, no Município de Cariré-CE**, sendo cada projeto elaborado de forma individualizada em razão das particularidades técnicas, construtivas e operacionais de cada intervenção.

Para a definição dos quantitativos foram realizados levantamentos de campo, inspeções técnicas, vistorias prediais e medições in loco das edificações contempladas, permitindo caracterizar com precisão as condições existentes e dimensionar adequadamente os serviços necessários. No âmbito do primeiro item, foram considerados fatores como o estado de conservação da estrutura física da Escola Mariana França de Sousa, as necessidades de recuperação e adequação dos ambientes, os serviços de reparos e substituições previstos em projeto, as condições das instalações existentes, bem como as exigências técnicas necessárias à execução da reforma. Em relação ao segundo item, foram avaliadas as condições construtivas da Escola Maria Lucas, identificando-se os serviços necessários para recuperação, modernização e adequação da unidade escolar, observando-se as características da edificação, as necessidades de intervenção em seus diversos sistemas construtivos, as condições de acessibilidade e os padrões mínimos exigidos para garantir segurança, funcionalidade e conforto aos usuários.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

O dimensionamento dos quantitativos observou critérios técnicos de engenharia, buscando compatibilizar as reais necessidades da Administração com o adequado planejamento da contratação. As estimativas foram estabelecidas com base em parâmetros objetivos obtidos durante os levantamentos realizados, considerando as especificidades de cada projeto, a metodologia executiva prevista, a produtividade estimada das equipes, os equipamentos necessários, as características construtivas das edificações e as exigências constantes das normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, os quantitativos refletem fielmente a demanda existente, reduzindo significativamente os riscos de superdimensionamento ou insuficiência dos serviços durante a execução contratual.

Além disso, a elaboração de projetos distintos para cada item da contratação permitiu individualizar as soluções técnicas adotadas, assegurando maior precisão no planejamento, na composição dos custos, na estimativa dos insumos, na definição das etapas executivas e no estabelecimento dos respectivos cronogramas físico-financeiros. Essa metodologia proporciona maior confiabilidade ao processo licitatório, facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, aprimora o controle das medições e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos, possibilitando a execução independente de cada objeto sem prejuízo da eficiência administrativa.

Por fim, ressalta-se que os quantitativos constantes dos projetos foram definidos em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021. A metodologia empregada pelo profissional responsável técnico assegura que as quantidades estimadas sejam suficientes para atender integralmente às necessidades identificadas pelo Município de Cariré-CE, proporcionando segurança técnica, racionalidade na aplicação dos recursos públicos, adequada execução dos serviços e redução dos riscos de aditivos decorrentes de falhas de dimensionamento, conferindo maior efetividade à futura contratação.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo parcelamento foi adotada nos termos do art. 9º, inciso VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, por se verificar divisibilidade técnica e econômica do objeto. As intervenções previstas recaem sobre duas unidades escolares distintas, situadas em localidades diversas do Município de Cariré, com frentes de trabalho autônomas, medições individualizáveis e possibilidade de execução independente, sem prejuízo da funcionalidade final de cada empreendimento.

O objeto será dividido em 2 itens, correspondentes a duas etapas autônomas de contratação e execução: um item para a reforma da Escola Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, e outro item para a reforma da Escola Maria Lucas, na localidade de Angicos. Essa segmentação observa a identidade própria de cada intervenção, inclusive porque a primeira contempla, além da reforma, adequações e ampliação de ambientes, com destaque para os banheiros, enquanto a segunda possui escopo vinculado à recuperação e adequação de sua edificação específica.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento favorece a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, ao permitir a participação de empresas que possuam capacidade operacional para executar uma ou ambas as frentes, sem impor, de forma desnecessária, a concentração integral do objeto em um único contratado. A medida está alinhada ao entendimento consolidado na Súmula TCU nº 247, segundo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

a qual a adjudicação por itens deve ser privilegiada quando o objeto for divisível e não houver prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala relevante.

Não se identificam, nesta contratação, fatores técnicos ou econômicos que recomendem adjudicação global obrigatória, pois as obras podem ser planejadas, fiscalizadas e recebidas separadamente, com cronogramas, medições e controles próprios para cada item. Ao contrário, a contratação em lote único poderia restringir a disputa, reduzir o universo de licitantes aptos e concentrar riscos de execução em um único vínculo contratual, sem ganho proporcional de eficiência que justificasse o afastamento do parcelamento.

Em razão disso, o critério de adjudicação deverá observar a divisão do objeto em 2 itens, com julgamento pelo menor preço para cada item, preservando a coerência entre a modelagem da disputa e a divisibilidade identificada no estudo técnico. O parcelamento adotado, portanto, mostra-se juridicamente adequado, tecnicamente viável e economicamente conveniente, por compatibilizar a autonomia das intervenções, a ampliação da competição e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 9º, inciso X, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a contratação tem como resultados pretendidos a melhoria das condições físicas, funcionais, de segurança, salubridade, conforto e durabilidade das Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE. As intervenções deverão possibilitar a recuperação dos elementos construtivos deteriorados, a adequação dos ambientes e a melhoria das instalações prediais, proporcionando condições compatíveis com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio realizadas nas unidades escolares. Na Escola Mariana França de Sousa, pretende-se ainda atender às necessidades de ampliação previstas no projeto, incluindo a ampliação e adequação dos banheiros e demais ambientes contemplados na intervenção.

Em termos de economicidade, busca-se promover, por meio de uma intervenção planejada, a recuperação e adequação dos elementos construtivos e sistemas prediais que apresentam desgaste ou limitações funcionais, evitando a realização recorrente de pequenos reparos e intervenções emergenciais. A execução integrada dos serviços previstos para as duas unidades deverá contribuir para a redução de custos indiretos relacionados a manutenções corretivas sucessivas, mobilizações repetitivas e retrabalhos, além de favorecer a preservação do patrimônio público e o aumento da vida útil das edificações.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a execução das intervenções de forma planejada permitirá maior coordenação entre as diferentes etapas dos serviços, racionalização da utilização de mão de obra especializada, compatibilização entre os serviços de reforma e ampliação e melhor aproveitamento dos materiais previstos nos projetos. A organização das frentes de trabalho deverá favorecer o controle dos cronogramas físico-financeiros, a realização das medições, o acompanhamento pela fiscalização e a redução de perdas de materiais e recursos decorrentes de intervenções sucessivas ou inadequadamente coordenadas.

Sob a perspectiva da eficácia, espera-se que as intervenções resultem em unidades escolares com ambientes mais seguros, funcionais, salubres, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. Entre os benefícios esperados estão a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

educação, maior conforto para os alunos, redução de riscos relacionados à deterioração dos elementos construtivos, melhor conservação do patrimônio público e redução da possibilidade de interrupções das atividades escolares decorrentes de problemas físicos ou funcionais nas edificações. Na Escola Mariana França de Sousa, a ampliação dos ambientes, especialmente dos banheiros, deverá contribuir para melhor atendimento das necessidades da comunidade escolar e para o adequado aproveitamento dos espaços disponíveis.

A contratação também deverá proporcionar resultados passíveis de acompanhamento pela Administração, tais como cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, qualidade dos materiais empregados, adequado funcionamento das instalações reformadas, conclusão das ampliações previstas e redução da necessidade de intervenções corretivas após a entrega. Sob o aspecto ambiental, espera-se contribuir para a preservação das edificações existentes, evitando intervenções desnecessariamente mais extensas, além de promover o uso racional de materiais, água e energia e a adequada gestão dos resíduos da construção civil. Dessa forma, os resultados pretendidos deverão refletir melhoria efetiva da infraestrutura escolar, preservação do patrimônio público e atendimento mais adequado às necessidades educacionais das comunidades de Rafael Arruda e Angicos.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se juridicamente adequada à presente contratação por se tratar de obra e serviço de engenharia destinado à reforma de unidades escolares, com intervenções previamente definidas em projetos, especificações técnicas e demais peças que delimitam de forma objetiva o escopo contratual. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a concorrência constitui modalidade aplicável às contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, revelando compatibilidade com a natureza do objeto, sua relevância material e a necessidade de disputa ampla entre licitantes aptos à execução integral dos serviços.

A forma eletrônica da concorrência é compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, pois amplia o universo de participantes, reduz barreiras geográficas e favorece maior publicidade ao certame. Em contratação de reforma de edificações escolares, a ampliação da disputa é especialmente relevante para propiciar melhor relação entre custo e resultado, sem afastar a exigência de qualificação técnica, econômico-financeira e operacional indispensável à execução segura e tempestiva da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço também se revela adequada, com fundamento no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, porque o objeto possui parâmetros técnicos previamente estabelecidos em projeto, memorial, planilhas e demais documentos de engenharia, permitindo a comparação objetiva entre as propostas. Nessa hipótese, a Administração não depende de soluções abertas ou de metodologias inovadoras a serem valoradas por técnica comparativa, mas da execução fiel de serviços claramente especificados, o que torna o menor preço o critério mais compatível com a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Sob a perspectiva dos resultados esperados, o critério de menor preço atende ao interesse público ao buscar a restauração das condições de segurança, funcionalidade, salubridade e conforto das escolas com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Como as intervenções pretendidas consistem em reforma e adequações com escopo definido, inclusive quanto a elementos construtivos, instalações e ampliação pontual de ambientes, a variável central de competição legítima é o preço, desde que preservado o atendimento integral às exigências técnicas, à qualidade dos materiais, ao cronograma e às obrigações de execução.

Os riscos inerentes à adoção do menor preço, como a apresentação de propostas inexequíveis ou a tentativa de redução indevida da qualidade executiva, são mitigáveis por mecanismos próprios da Lei nº 14.133/2021, especialmente pela análise de exequibilidade, pela exigência de documentação de habilitação compatível com o porte da contratação, pela fiscalização contratual e pela vinculação da execução às peças técnicas do edital. Nesse contexto, a combinação entre concorrência eletrônica e julgamento pelo menor preço mostra-se adequada, proporcional e suficiente para assegurar competitividade, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa para a execução da reforma das unidades escolares.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art. 9º, inciso XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a validação técnica e administrativa de todos os documentos que darão suporte à execução das reformas das Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE. Deverá ser realizada a conferência final dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, quantitativos e condições de medição e pagamento, inclusive quanto às intervenções de ampliação previstas para a Escola Mariana França de Sousa, especialmente nos banheiros. Essa providência busca assegurar a compatibilidade entre o objeto licitado e as necessidades identificadas, reduzir ambiguidades durante a execução e fornecer parâmetros objetivos para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

Também deverão ser adotadas providências relacionadas à preparação dos ambientes de execução das reformas, considerando as particularidades de cada unidade escolar e a necessidade de preservar a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários. Deverão ser definidas previamente as áreas que necessitarão de isolamento, os acessos e rotas de circulação, os locais para armazenamento de materiais e equipamentos, bem como a programação das frentes de serviço. Quando necessário, a Administração deverá estabelecer medidas para compatibilizar a execução das intervenções com o funcionamento das unidades escolares, inclusive mediante remanejamento temporário de atividades ou utilização de espaços alternativos, evitando interferências indevidas no desenvolvimento das atividades educacionais.

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização deverá contemplar os aspectos técnicos, administrativos e documentais da execução, incluindo a conferência das medições, a verificação da qualidade e conformidade dos materiais utilizados, o acompanhamento dos serviços previstos nos projetos, a análise do cumprimento dos cronogramas e o registro das ocorrências verificadas em cada unidade escolar. Deverão ser estabelecidas rotinas de acompanhamento que permitam identificar e corrigir tempestivamente eventuais falhas, atrasos, desconformidades ou alterações indevidamente executadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

No que se refere à capacitação, se necessária, deverá ser feita a orientação prévia dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à análise dos projetos e memoriais, interpretação das especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, procedimentos de recebimento provisório e definitivo, registro de ocorrências e controle das alterações contratuais. A capacitação deverá considerar as características específicas das intervenções previstas para as duas escolas, incluindo os serviços de reforma e as ampliações projetadas para a Escola Mariana França de Sousa. Essa medida contribuirá para o fortalecimento da fiscalização, a adequada segregação de responsabilidades e a rastreabilidade dos atos praticados durante a execução.

Por fim, a Administração deverá estruturar previamente os instrumentos necessários ao acompanhamento das reformas, incluindo modelos de relatórios de fiscalização, registros fotográficos, diário de obra, controles de medição, fluxo de comunicação com a contratada e procedimentos para análise de eventuais solicitações de alteração, paralisação ou reprogramação dos cronogramas. Deverá, ainda, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução dos serviços nos períodos previstos, bem como as condições para o adequado recebimento das obras. O conjunto dessas providências é indispensável para assegurar o início regular das reformas das Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas, fortalecer o controle da execução contratual e contribuir para que os serviços sejam concluídos com qualidade, segurança, conformidade técnica e atendimento ao interesse público.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a análise de contratações correlatas ou interdependentes tem por finalidade verificar a existência de ajustes que possam influenciar o planejamento, a execução ou os resultados pretendidos. Para a presente contratação, não se identifica a necessidade de contratação correlata autônoma como condição para o início e a execução do objeto, uma vez que a reforma das Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas foi estruturada como solução integrada de obra e serviços de engenharia, com definição prévia das intervenções necessárias, abrangendo os serviços construtivos, instalações e adequações indispensáveis à entrega das unidades em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e salubridade.

Também não se verifica, no planejamento da solução, interdependência com outra contratação principal que possa impedir ou comprometer a execução do objeto, pois as intervenções previstas recaem sobre edificações escolares existentes e têm finalidade de recuperação, adequação e melhoria de ambientes já implantados. Eventuais atividades acessórias de fiscalização, acompanhamento técnico, recebimento da obra e gestão contratual constituem providências inerentes à administração do contrato ou rotinas administrativas de suporte, não configurando, por si sós, contratação correlata indispensável ao resultado pretendido. Assim, conclui-se que a contratação pode prosseguir de forma independente, sem prejuízo de eventual articulação administrativa com serviços de apoio necessários à regular execução e ao adequado acompanhamento da obra.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 9º, inciso XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação deverá considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução das reformas das Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE, bem como as respectivas medidas mitigadoras. Os principais impactos potenciais estão relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, movimentação de materiais, consumo de água e energia e descarte de componentes retirados ou substituídos das edificações, incluindo revestimentos, pisos, esquadrias, materiais elétricos e hidrossanitários e demais elementos previstos nos projetos. Na Escola Mariana França de Sousa, deverão ser considerados também os impactos decorrentes das intervenções de ampliação, especialmente aquelas relacionadas à ampliação dos banheiros e demais ambientes contemplados no projeto.

Como medida mitigadora, a execução deverá prever a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em cada unidade escolar, observando a legislação aplicável aos resíduos da construção civil. O canteiro e as áreas de intervenção deverão ser organizados de modo a evitar a dispersão de entulhos, a obstrução de áreas de circulação, a contaminação do solo e o armazenamento inadequado de materiais. Deverão ser adotados procedimentos de limpeza periódica, controle de poeira, inclusive mediante umidificação quando necessária, definição de rotas para retirada dos resíduos e organização das frentes de trabalho, de forma a reduzir os impactos sobre os alunos, professores, servidores, moradores do entorno e demais usuários das unidades escolares.

Quanto ao consumo de recursos naturais, as reformas deverão priorizar, sempre que técnica e economicamente viável e em conformidade com os projetos, o uso racional de água, energia e materiais, evitando desperdícios e retrabalhos. Deverão ser utilizados materiais de qualidade e adequada durabilidade, bem como equipamentos e procedimentos que contribuam para a eficiência no consumo de recursos. Nas intervenções nas instalações elétricas e hidrossanitárias, inclusive nas áreas ampliadas da Escola Mariana França de Sousa, deverão ser observadas as especificações técnicas previstas no projeto e, quando compatível, adotados componentes que promovam maior eficiência energética e racionalização do consumo de água, considerando a viabilidade técnica, econômica e o adequado desempenho das instalações.

No tocante à logística reversa e à destinação dos materiais substituídos, quando houver remoção de lâmpadas, reatores, componentes eletroeletrônicos, cabos, metais, embalagens ou outros materiais sujeitos a sistemas específicos de recolhimento, deverá ser observada a legislação aplicável, priorizando-se o encaminhamento para reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. Para os demais resíduos que não estejam sujeitos à logística reversa obrigatória, deverá ser priorizada, quando tecnicamente possível, a reutilização ou reciclagem, sendo assegurada a destinação final ambientalmente regular. Sempre que cabível, deverão ser mantidos registros ou comprovantes que permitam demonstrar a adequada destinação dos resíduos provenientes das reformas.

A execução das intervenções deverá ainda observar medidas destinadas à prevenção de danos ao patrimônio público, às edificações existentes, às redes e instalações em funcionamento, à vegetação eventualmente existente no entorno e à segurança da comunidade escolar. Deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), além de sinalização,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso e armazenamento adequado de materiais e insumos. Considerando que as intervenções serão realizadas em edificações escolares existentes, a execução deverá buscar preservar os elementos construtivos que apresentem condições adequadas de aproveitamento, evitando demolições e substituições desnecessárias. Dessa forma, a reforma e ampliação das unidades, conforme os projetos elaborados, deverá buscar compatibilizar as necessidades de adequação e melhoria da infraestrutura escolar com a redução de impactos ambientais, a preservação do patrimônio existente e os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Adota-se, para esta contratação, a pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica destinada à reforma das Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas, com fundamento principal no art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, observado o regime dos procedimentos auxiliares previsto no art. 78 e os objetivos do processo licitatório estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18. A Lei admite que a licitação subsequente seja restrita aos previamente qualificados, desde que essa opção esteja prevista no edital e seja tecnicamente justificada, o que confere suporte jurídico à presente modelagem procedimental.

A motivação da medida decorre das particularidades concretas do objeto. Trata-se de intervenção em edificações escolares existentes, com necessidade de recomposição e adequação de revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, além da ampliação e readequação de banheiros em uma das unidades. Em reformas desse tipo, o desempenho do contratado não depende apenas de aptidão formal para executar serviços de engenharia, mas da capacidade efetiva de diagnosticar interferências construtivas, compatibilizar etapas, preservar a funcionalidade final da edificação e executar correções sem gerar patologias supervenientes ou retrabalho.

A execução em prédios já construídos eleva o risco contratual em comparação com obras integralmente novas, porque as frentes de serviço incidem sobre elementos existentes cujo estado de conservação, conexões e interferências materiais exigem leitura técnica acurada e adequada sequência executiva. Erros na condução das demolições, recomposições, adequações de instalações e tratamentos de cobertura ou acabamentos podem comprometer a segurança, a salubridade, a durabilidade e a funcionalidade dos ambientes escolares, justamente os resultados que a contratação busca restabelecer.

Há, ainda, fator operacional específico relevante: o objeto abrange duas unidades escolares situadas em localidades distintas do Município, o que demanda logística de mobilização, suprimento, supervisão técnica, gestão de equipes e controle de qualidade em frentes descentralizadas. Essa dispersão espacial aumenta o risco de alocação insuficiente de recursos, descompasso entre cronogramas, execução desigual entre as unidades e atraso na entrega de ambientes essenciais, especialmente nos serviços que dependem de coordenação entre disciplinas construtivas distintas.

Nesse contexto, a habilitação ordinária, embora necessária, não se mostra suficiente para mitigar com a profundidade exigida os riscos identificados. A análise tradicional de documentos de habilitação em uma única sessão competitiva tende a verificar regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica em nível geral, mas não necessariamente permite, com a mesma previsibilidade e antecedência, a filtragem de interessados que demonstrem compatibilidade operacional concreta com reforma predial em duas frentes simultâneas, envolvendo serviços civis, elétricos e hidrossanitários interdependentes. Por essa razão, a triagem prévia revela-se mais adequada do que deixar toda a aferição concentrada apenas na fase ordinária do certame.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

A medida também não se confunde com a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na inversão, a disputa de preços ocorre antes da análise aprofundada da habilitação do vencedor, o que não elimina o risco de frustração do resultado útil caso o licitante mais bem classificado não revele, ao final, aptidão suficiente para executar o objeto com a consistência técnica exigida. Já a pré-qualificação subjetiva total antecipa a seleção dos agentes aptos, permitindo que a fase competitiva ocorra apenas entre empresas previamente examinadas e aderentes ao perfil técnico-operacional requerido para esta contratação específica.

Sob a ótica da proporcionalidade, a adoção da pré-qualificação é excepcional, adequada e necessária, sem afastar os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação, da transparência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso. A restrição do certame a previamente qualificados somente se legitima porque há nexo objetivo entre as características do objeto e os riscos concretos da execução. A medida deverá observar regulamentação própria sobre o tema, edital específico, critérios objetivos de avaliação e divulgação dos licitantes qualificados, em conformidade com o regime jurídico da pré-qualificação.

A vinculação da pré-qualificação será material e temporalmente delimitada a esta concorrência eletrônica, não produzindo aplicação automática a certames futuros nem constituindo cadastro genérico de aptidão para quaisquer outras obras. O exame prévio deverá concentrar-se na verificação integral das condições de habilitação relevantes ao caso concreto, com ênfase na capacidade técnica e operacional compatível com reforma e adequação de edificações escolares existentes, na aptidão para gerenciamento de frentes descentralizadas e na robustez mínima para suportar a execução sem descontinuidade indevida.

Os benefícios concretos esperados com a adoção da pré-qualificação consistem na redução do risco de contratação de empresa sem aderência operacional ao objeto, maior confiabilidade na execução das etapas críticas de reforma e ampliação, menor probabilidade de retrabalho e paralisações, maior previsibilidade do cronograma e melhor controle da fase competitiva. Tais ganhos dialogam com a necessidade de entregar edificações seguras, funcionais e duráveis, especialmente porque a legislação atribui ao contratado responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel mesmo após o recebimento definitivo.

Assim, a adoção da pré-qualificação nesta contratação decorre de juízo motivado de discricionariedade técnica e administrativa, e não de preferência abstrata por maior controle procedimental. A combinação entre reforma de duas escolas em localidades distintas, intervenções em elementos construtivos sensíveis e necessidade de assegurar resultado final adequado ao uso educacional justifica a triagem prévia dos interessados como providência compatível com o art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, desde que implementada nos termos da regulamentação aplicável, com critérios objetivos, possibilidade de saneamento na forma legal e preservação da competição entre todos os que demonstrem aptidão efetiva para executar o objeto pretendido.

SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de reforma com múltiplas frentes executivas, envolvendo serviços civis, instalações, acabamentos e adequações funcionais em unidades escolares distintas. A autorização, contudo, será limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, de modo a preservar a execução principal sob direção direta da contratada, sem desnaturar o caráter unitário da obrigação assumida perante a Administração. Essa solução mostra-se compatível com os princípios da motivação, da transparência, da eficiência e do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois permite racionalizar a mobilização de especialidades complementares, ampliar a capacidade operacional da execução e reduzir riscos de atraso decorrentes da indisponibilidade pontual de equipes específicas, sem afastar o dever de controle integral do contrato.

Poderão ser subcontratadas, dentro do limite fixado, etapas acessórias ou especializadas materialmente destacáveis da execução, tais como serviços complementares de instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, cobertura, revestimentos, pintura, pisos, impermeabilização, serralheria, vidraçaria, limpeza final de obra e outras atividades correlatas de natureza secundária ou especializada, desde que compatíveis com os projetos e especificações técnicas. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a mera intermediação de mão de obra ou a transferência do núcleo de gerenciamento, coordenação técnica, responsabilidade executiva global e controle de qualidade da obra. A condução da execução, o planejamento físico, a compatibilização entre frentes de serviço, o atendimento às exigências de segurança do trabalho, a proteção dos usuários e o cumprimento dos prazos contratuais deverão permanecer sob comando direto da contratada principal, por serem elementos essenciais para assegurar unidade técnica, padronização de procedimentos e adequada gestão de riscos em ambiente escolar.

A subcontratação parcial ficará condicionada à prévia anuência da Administração, à demonstração da necessidade ou conveniência técnica da medida e à comprovação de que os subcontratados possuem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços, pela conformidade com os projetos, memoriais, planilhas e normas técnicas aplicáveis, pela correção de vícios construtivos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas executadas por terceiros. A disciplina proposta é proporcional ao objeto, não compromete a competitividade do certame e harmoniza flexibilidade operacional com segurança jurídica, na medida em que admite a participação de especialistas para parcelas delimitadas, mas preserva a responsabilidade centralizada e a rastreabilidade da execução, em consonância com a finalidade pública de restabelecer condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e conforto nas unidades escolares contempladas.

CONCLUSÃO

À luz da análise desenvolvida no estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação destinada à execução das obras de reforma das Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas mostra-se necessária e adequada para enfrentar o problema identificado de deterioração física, funcional e estrutural das edificações escolares. As intervenções pretendidas guardam pertinência direta com a necessidade de restabelecer condições satisfatórias de segurança, salubridade, conforto, funcionalidade e conservação patrimonial, assegurando ambiente compatível com a prestação do serviço público educacional. No caso da Escola Mariana França de Sousa, a ampliação e adequação de ambientes, especialmente dos banheiros, também se revela compatível com a demanda de uso e com a melhoria das condições de atendimento à comunidade escolar. A solução de promover reforma com base em projeto previamente definido é tecnicamente coerente com a natureza do objeto e com o nível de detalhamento exigido para obras e serviços de engenharia. A orientação técnica consolidada para contratações dessa natureza reforça que o planejamento definitivo da obra deve estar amparado em estudo técnico preliminar que conclua pela viabilidade da contratação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Sob o enfoque técnico, a solução é viável porque permite tratar, de forma integrada e proporcional, as patologias construtivas e as insuficiências de infraestrutura atualmente verificadas nas duas unidades escolares, mediante execução por empresa especializada, com observância dos projetos e especificações técnicas aplicáveis. A adoção de intervenção estruturada reduz o risco de agravamento de defeitos construtivos, de interrupções mais severas no uso dos prédios e de perda progressiva da capacidade funcional dos ambientes destinados às atividades pedagógicas e administrativas. Além disso, a medida contribui para prolongar a vida útil dos imóveis, melhorar o desempenho das instalações e elevar o padrão de utilização dos espaços por alunos, professores, servidores e demais usuários. Trata-se, portanto, de solução compatível com o interesse público, com a natureza continuada do serviço educacional e com a necessidade de preservação do patrimônio público afetado à educação básica. A conclusão de viabilidade técnica decorre da aderência entre o problema diagnosticado e a intervenção construtiva proposta.

Sob o enfoque econômico, a contratação também se mostra viável, pois a realização das reformas tende a ser mais vantajosa do que a manutenção do estado atual das edificações, cenário que favoreceria o agravamento das avarias, a elevação dos custos de manutenção corretiva emergencial e o comprometimento progressivo da estrutura física das escolas. A intervenção planejada permite racionalizar os dispêndios públicos ao concentrar, em execução contratual definida, os serviços necessários à recuperação e adequação dos imóveis, evitando a fragmentação de medidas paliativas com menor efetividade. Há, ainda, benefício econômico indireto relacionado à redução de paralisações, retrabalhos e danos mais extensos no futuro, o que reforça a compatibilidade da contratação com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Em obras e serviços de engenharia, o adequado planejamento é elemento essencial para prevenir impropriedades, dar transparência às soluções adotadas e assegurar a correspondência entre necessidade pública e objeto contratado, premissa igualmente ressaltada na orientação do TCU.

A conclusão ora firmada encontra fundamento no art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, que exige posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública, bem como no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao estudo técnico preliminar a função de evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação de viabilidade técnica e econômica. No caso em exame, a necessidade pública está claramente caracterizada pela insuficiência das condições atuais de uso, conservação e funcionalidade das unidades escolares, e a solução escolhida demonstra compatibilidade com a resposta administrativa exigida. A reforma das escolas, com as adequações e ampliações estritamente necessárias, revela-se medida idônea, proporcional e suficiente para restabelecer a adequada prestação do serviço educacional nos imóveis alcançados pela intervenção. Há, assim, nexo consistente entre diagnóstico, solução e resultado pretendido pela Administração.

Diante disso, conclui-se de forma favorável pela viabilidade da contratação, tanto sob a perspectiva técnica quanto sob a perspectiva econômica, recomendando-se o prosseguimento do processo para a execução das reformas pretendidas. A solução selecionada é apta a corrigir as deficiências construtivas identificadas, melhorar as condições de uso dos ambientes escolares e preservar bens públicos essenciais ao atendimento educacional das comunidades de Rafael Arruda e Angicos. Também se mostra compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, ao direcionar a atuação administrativa para medida concreta, funcional e sustentável do ponto de vista da gestão patrimonial. Assim, o estudo técnico preliminar conclui que a contratação é conveniente, oportuna e adequada para a satisfação da necessidade administrativa identificada.

CARIRÉ - CE, 18 DE AGOSTO DE 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO RAFAEL ARRUDA, E DA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, AMBAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETOS ANEXADOS AO EDITAL.

Descrição da Necessidade

As Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE, desempenham papel fundamental na oferta da educação básica, constituindo importantes espaços de formação, desenvolvimento social e atendimento às comunidades locais. Entretanto, o desgaste natural das edificações ao longo dos anos, associado à ação das intempéries e ao uso contínuo das instalações, tem comprometido as condições físicas, estruturais e funcionais dos imóveis, evidenciando a necessidade de intervenções para garantir condições adequadas de utilização.

As atuais condições das unidades escolares demonstram a existência de elementos construtivos que apresentam sinais de deterioração e desgaste, incluindo revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, além de outros componentes necessários ao adequado funcionamento dos ambientes. Essas condições podem afetar a segurança, o conforto, a salubridade e a funcionalidade dos espaços utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários, além de contribuir para a progressiva degradação do patrimônio público.

Na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, também se verifica a necessidade de adequação e ampliação de determinados ambientes, considerando as limitações atualmente existentes para o atendimento das demandas da comunidade escolar. Entre as necessidades identificadas, destacam-se intervenções e ampliação dos banheiros, de forma a proporcionar melhores condições de higiene, funcionalidade, conforto e utilização pelos alunos e profissionais da unidade. A insuficiência ou inadequação desses espaços pode comprometer a qualidade das condições oferecidas à comunidade escolar e dificultar o pleno aproveitamento da estrutura existente.

De forma semelhante, a Escola Maria Lucas, situada na comunidade de Angicos, apresenta limitações decorrentes da deterioração de componentes da edificação e da necessidade de adequação de seus ambientes às exigências técnicas, funcionais e de segurança aplicáveis às edificações destinadas ao ensino. A permanência dessas condições poderá ocasionar o agravamento das patologias construtivas existentes, aumentar os custos futuros de manutenção, comprometer a conservação do patrimônio público e gerar restrições ao desenvolvimento adequado das atividades pedagógicas e administrativas.

Dessa forma, verifica-se a existência de problemas relacionados à conservação, adequação, funcionalidade e condições de uso das referidas unidades escolares, decorrentes do desgaste das edificações, da deterioração de elementos construtivos e, no caso da Escola Mariana França de Sousa, da necessidade de ampliação de ambientes, incluindo os banheiros. A manutenção do cenário atual poderá prejudicar o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários, bem como a adequada realização das atividades educacionais, tornando necessária a adoção de medidas para o enfrentamento das condições identificadas, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas nos projetos anexos ao edital.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	**CRÍTICO**	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**CRÍTICA**
			PROBABILIDADE		

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Risco Médio - Ocorrência de inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e condições reais das edificações, com potencial de comprometer a licitação e a execução da reforma e ampliação das escolas

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1

Causas	
Levantamento técnico insuficiente das condições existentes, ausência de conferência cruzada entre disciplinas de projeto, especificações incompletas, quantitativos inadequados, orçamento sem memória de cálculo consistente e deficiência na análise prévia das interferências construtivas e operacionais das unidades escolares.	
Tratamento/Mitigação	**Responsável**
Realizar vistoria técnica detalhada nas duas escolas antes da publicação do edital, revisar e compatibilizar projetos e planilhas, validar quantitativos e composições de custos, registrar premissas executivas, prever critérios objetivos para medição e aceite, submeter o conjunto técnico à revisão da equipe de planejamento e ajustar os documentos antes da contratação sempre que identificadas falhas relevantes. O gerenciamento dos riscos deve contemplar identificação, avaliação, tratamento e definição de responsáveis, com atualização do mapa de riscos nas etapas do planejamento e da contratação	Secretário(a)
Monitoramento	**Responsável**
Acompanhar por meio de checklist técnico ao final dos estudos preliminares e ao final do projeto básico ou documento equivalente, com revalidação antes da sessão de licitação e sempre que houver alteração relevante nos documentos técnicos. Verificar aderência entre projeto, orçamento, cronograma e condições reais das edificações, registrando pendências, responsáveis e prazo de saneamento	Secretário(a)

Risco Médio - Execução dos serviços com qualidade inferior à especificada, em desconformidade com o projeto ou com falhas de segurança, comprometendo a funcionalidade, a durabilidade e a utilização segura dos ambientes escolares.

	Impacto	**Probabilidade**
	Crítico	Baixa
Causas		
Seleção de empresa sem capacidade operacional compatível, mobilização de equipe técnica insuficiente, uso de materiais em desacordo com as especificações, falhas de supervisão da obra, ausência de ensaios e verificações de conformidade, além de pressão por aceleração indevida do cronograma.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Exigir qualificação técnica compatível com o porte e a natureza da obra, definir no edital e no contrato critérios objetivos de execução, medição e recebimento, estabelecer rotina de fiscalização com registros formais, conferir materiais aplicados antes do uso, exigir correção imediata de não conformidades e condicionar medições ao atendimento das especificações, da segurança do trabalho e da sequência executiva prevista.		Secretário(a)
Monitoramento		**Responsável**
Realizar inspeções semanais no canteiro e nas frentes de serviço, emitir relatórios fotográficos e termos de ocorrência, conferir amostras, notas de materiais, etapas concluídas e itens críticos como cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, pisos, revestimentos e banheiros ampliados. Reavaliar o risco após cada medição e após qualquer evento relevante durante a gestão contratual		Secretário(a)

Risco Médio - Atraso na execução da reforma e ampliação em razão de falhas de planejamento executivo, insuficiência de mão de obra e materiais, interferências com o funcionamento escolar ou ocorrência de eventos que desorganizem o cronograma físico-financeiro.

	Impacto	**Probabilidade**
	Médio	Média
Causas		
Cronograma subdimensionado, baixa produtividade da contratada, logística inadequada para atendimento de localidades distintas, atraso no fornecimento de insumos, necessidade de ajustes durante a obra, interferência com atividades pedagógicas e restrições de acesso e operação nos prédios escolares.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Exigir cronograma físico-financeiro detalhado e exequível, plano de mobilização por unidade escolar, definição prévia de frentes de serviço e janelas de execução compatíveis com o funcionamento das escolas, acompanhamento da disponibilidade de insumos críticos, cobrança de plano de recuperação quando houver desvios e adoção tempestiva de medidas administrativas previstas contratualmente para recomposição do prazo e da produtividade.		Secretário(a)
Monitoramento		**Responsável**
Monitorar quinzenalmente a evolução física e financeira da obra, comparando o executado com o cronograma contratado, registrando causas de desvios, medidas corretivas, prazo de implementação e reflexos sobre o atendimento da comunidade escolar. Atualizar o mapa de riscos após a seleção do fornecedor e durante a gestão contratual sempre que ocorrer evento relevante		Secretário(a)

CARIRÉ - CE, 18 DE AGOSTO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8VBXYI1



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
18/08/2026

Hash criptográfico do documento:
1a16e7ce66b35fe76a0b76f038df4ab3ed2068fef2669e9ae82e74cd347fb7ee

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 8VBXYI1 por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/8VBXYI1/verify